EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX.

AÇÃO DE GUARDA C/C BUSCA E APREENSÃO

I - DOS FATOS

A requerente e o requerido são genitores da menor FULANA DE

TAL, conforme certidão de nascimento registrado no Xº Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, <u>hoje com X anos de idade.</u>

A requerente e o requerido são casados, porém há aproximadamente X (XXX) ano o casal está separado de fato, sendo que a requerente pretende entrar com o pedido de divórcio o mais breve possível.

Desde a separação do casal a menor estava sob cuidados da genitora, ora requerente, que vem exercendo a guarda de fato, cuidando dos interesses da criança, zelando pelo seu bem estar físico e mental.

Contudo, no mês de XXXXXX de XXXX, o réu compareceu a escola na qual a menor estudava e solicitou transferência para uma escola perto de sua residência, sem ao menos comunicar a genitora e a criança. Em seguida, após obter a troca de colégio, o requerido levou a criança à força para residir em sua casa.

Com efeito, a menor encontra-se na residência do réu forçadamente, pois possui medo de que o requerido possa agredi-la, bem como agredir sua genitora. Aliás, a menor entrou em contato com a autora relatando que o genitor todos os dias volta para à casa de madrugada, sempre embriagado e que ameaça lhe bater com freqüência. Por fim, pediu a genitora que fosse buscá-la o mais rápido possível.

Mencione-se que a autora já tentou várias vezes buscar a criança às escondidas, porém quando o réu descobre de imediato comparece à casa da requerente, retira a criança à força e agride todos que estiverem presentes.

Acrescente-se, ainda, que na casa do réu a menor não tem horário para dormir, para comer, além de sofrer vários constrangimentos por parte do pai, que vive ameaçando lhe bater, o que não acontecia na casa da genitora.

Por oportuno, calha asseverar que há algum tempo o réu vem demonstrando um comportamento muito agressivo em relação à autora, inclusive ameaçando-a de morte, agredindo-a fisicamente, além xingá-la com vários palavrões, tudo isso na frente da criança.

Dessa forma, apreensiva com a situação e preocupada especialmente com o bem estar da filha - cujas futuras seqüelas psicológicas podem comprometer o desenvolvimento dela - pretende regularizar a situação.

Assim, a requerente vem em busca da prestação jurisdicional para que possa responder legalmente pela criança (guarda unilateral). De outro lado, há que se esclarecer que a requerente não pretende alijá-lo do seu direito de visita, apenas que, no momento, existem fortes indícios que a levam crer que o genitor não tem condições de ter a criança em sua companhia por períodos prolongados e sem a presença de terceira pessoa no local.

II - DO DIREITO

O art. 227, da Constituição Federal, ao adotar a doutrina da proteção integral, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha, o art. 3º, da L. 8.069/90, prevê que a criança e o

adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e as facilidades, a fim de facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O instituto da guarda e responsabilidade visa não só garantir que o menor seja materialmente assistido, mas tem por finalidade garantir a assistência moral e emocional de que necessita uma criança para formar-se como indivíduo socialmente equilibrado.

Conforme o artigo 1583, *caput*, do Código Civil, a guarda poderá ser unilateral ou compartilhada.

Já o § 1º do mesmo artigo:

"Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns".

In casu, a situação fática acima delineada, a animosidade exacerbada entre os genitores, as agressões e a ameaça de retirar a criança definitivamente do lar materno, revelam que a genitora é quem detém melhores condições de exercer a guarda unilateral da filha.

Com efeito, o § 2º do artigo acima mencionado dispõe:

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele

melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

- I. afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- II. saúde e segurança;
- III. educação.

Com efeito, o direito de guarda é conferido segundo o melhor interesse da criança e do adolescente. Inclusive, o norte imposto pela legislação, doutrina e jurisprudência direciona justamente na prevalência da proteção do menor sobre tudo o mais.

Nesse sentido, objetivando o bem-estar da menor, cujo interesse deve sempre prevalecer em qualquer patamar que se discuta, quer o social, quer o jurídico, quer o psicológico, a genitora requer lhe seja deferida a guarda unilateral. Confira-se a jurisprudência em caso similar:

CIVIL - FAMÍLIA - GUARDA - MENOR - GENITORA - CONDIÇÕES MORAIS <u>E MATERIAIS - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO - APELO IMPROVIDO.</u> Escorreito se revela o provimento jurisdicional que, na ação judicial respectiva, defere a guarda e responsabilidade à mãe do menor, tendo em vista o conjunto probatório carreado aos autos demonstrar que a mesma sempre deteve a criança sob sua responsabilidade, reunindo condições aptas a permitir-lhe um padrão, em que pese modesto, de vida digno e saudável." (20070610012235APC, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, DJ 28/05/2009)

CIVIL - FAMÍLIA - AÇÃO DE GUARDA - INTERESSE DO MENOR - GENITORA - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Em casos de guarda e responsabilidade deve-se atentar

para o interesse do menor, buscando sempre o seu bem estar, mostrando-se correta a r. sentença monocrática que determina a guarda para a mãe, porquanto, apesar de ambos os genitores apresentarem situações equivalentes para o acolhimento do menor, o genitor passa vários dias longe de casa, delegando os deveres de cuidado do infante a terceiros, e a mãe, além de deter a guarda do outro irmão germano, possui horário flexível de trabalho, podendo se inferir que revela melhores condições para exercer a guarda CONHECIDO E NÃO da criança.2. RECURSO PROVIDO. (20070110143206APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3º Turma Cível, julgado em 16/12/2009, DJ 22/01/2010 p. 66)

DIREITO DE FAMÍLIA. GUARDA PROVISÓRIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DE MENOR. 1. Confere-se o direito de guarda à quem melhor atender aos interesses da criança e do adolescente. Os interesses do menor hão de sempre se impor aos dos pais.

Não restando demonstrado que os menores estarão mais bem cuidados com o genitor do que com a sua genitora, mantém-se a sentença que deferiu a esta a respectiva guarda. 2.Recurso improvido. (20070110966877APC, Relator ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, julgado em 16/12/2009,

Por oportuno, esclareça-se que a guarda de fato vem sendo exercida pela mãe desde a separação de fato do casal, além da menor ter interesse de retornar ao lado da genitora.

DJ 04/05/2010 p. 97)

Destarte, é conveniente a permanência da criança com a genitora, especialmente porque as alterações de guarda, por apresentarem uma

mudança significativa na vida da menor devem ser evitadas tanto quanto possível.

Por fim, a mãe da menor apresenta-se como uma jovem determinada, trabalha e mora sozinha com a filha, nada desmerecendo o exercício da guarda ora pleiteada.

De outro lado, os artigos 536 CPC/15 e no procedimento análogo previsto nos artigo 846 CPC/15 trazem a possibilidade de se decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas.

In casu, devido a impossibilidade de buscar a filha, por impedimentos injustificados e causados por parte do réu, não resta alternativa à autora a não ser requerer a busca e apreensão da menor para que possa exercer regularmente seu direito de mãe.

III - DAS VISITAS

Tendo em conta os fatos descritos, a autora requer o benefício da guarda unilateral para si, porém sem alijar o requerido do direito de visitar os filhos.

Todavia, cumpre destacar que o requerido, ao que tudo indica, não possui condições de cuidar da criança sem a presença de outra pessoa fiscalizando, especialmente pelo comportamento agressivo e pelas ameaças acima relatadas.

A jurisprudência em caso similar:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE FORMA RESTRITIVA. DECISÃO MANTIDA 1 - O direito de visitas tem por objetivo, primordialmente, atender os interesses do menor, uma vez que busca proteger a integridade psicológica e moral da criança. 2-Comprovado nos autos que a criança recusa-se a estar em companhia do genitor, acertada se mostra a decisão vergastada que, em antecipação de tutela, restringe as visitas, sem pernoite. Agravo de Instrumento improvido. (20090020092593AGI, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 08/04/2010, DJ 13/04/2010 p. 145)

IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Tendo em conta os fatos descritos, presentes estão os requisitos ensejadores da tutela antecipada, ou seja, a verossimilhança da alegação consubstanciada nos documentos anexados aos autos, e o fundado receio de dano irreparável, notadamente demonstrada pelo comportamento agressivo do requerido e pelas ameaças proferidas.

V - DOS PEDIDOS

Posto isso, requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente nos termos da Lei;
- b) A intimação do Ministério Público;
- c) A antecipação da tutela conferindo à autora a guarda (unilateral) provisória da menor, bem como expedição de mandado de Busca e Apreensão da menor

- d) A citação do requerido, para que, querendo, conteste os termos desta, sob pena de revelia;
- e) A procedência do pedido, concedendo-se, definitivamente, a guarda unilateral da menor à requerente;
- f) A condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do CEAJUR PROJUR (artigo 1º da Lei Complementar Distrital n.º 744, de 04 de dezembro de 2007), que deverão ser recolhidos junto ao Banco de Brasília BRB, por meio de DAR (documento de Arrecadação), com código 3746 Honorários de Advogados.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova testemunhal.

Dá-se à presente o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Requerente

DEFENSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

FULANO DE TAL CEAJUR - XXXXX

ROL DE TESTEMUNHAS

FULANO DE TAL

Tel.: XXXXXXXXX

FULANO DE TAL

Tel.: XXXXXXXXX e XXXXXXXXX

FULANO DE TAL

Tel.: XXXXXXXXX